



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.045, DE 2023 **(Do Sr. Marcos Pollon)**

Altera o artigo 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2554/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023.
(Do Sr. Marcos Pollon)

Altera o artigo 6º da Lei nº 10.826, de
22 de dezembro de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.6º.....

.....

XII – os vigilantes, nos termos do artigo 15, da LEI Nº 7.102, DE 20
DE JUNHO DE 1983. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Marcos Pollon

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto objetiva ampliar as hipóteses legais autorizativas de porte de armas para a categoria dos vigilantes. Tal previsão legal confere maior efetividade ao exercício de múnus público ensejador de riscos, mitigando consequências decorrentes de ameaças à integridade física no pleno exercício das atribuições do respectivo cargo.

Relevante modificação introduzida ocorre no art. 6º do texto proposto, mantendo-se a proibição do porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os profissionais contidos no seu rol, inclusive vigilantes, como propõe a nova redação.

A medida visa possibilitar a legítima defesa tendo em vista a relevância da função exercida pelos vigilantes, visto que não possuem direito ao porte de arma de fogo, mesmo exercendo função que os expõe a risco à sua vida e integridade física.

O presente projeto de lei está em harmonia com o texto original da Lei nº 10.826, de 2003, prevendo que a atividade profissional de vigilante esteja incluída nas exceções previstas na Lei, vista a natureza de sua atividade.

Dado a importância do presente Projeto de Lei, da relevância de seu objeto, pedimos o apoio de todos os Parlamentares desta Casa de Leis para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 13 de junho de 2023.

Deputado Federal Marcos Pollon

PL-MS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 10.826, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003 Art. 6º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2003-1222;10826
LEI Nº 7.102, DE 20 DE JUNHO DE 1983 Art. 15	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1983-0620;7102

FIM DO DOCUMENTO